LEI Nº 208 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1952

Aprova a minuta de escritura de doação de terrenos à Fundação da Casa - Popular.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É aprovada a minuta da escritura de doação de terrenos a ser celebrada entre a municipalidade e a Fundação da Casa Popular, a que se refere a Lei nº 174, de 20 de Junho de 1952, e que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 13 de dezembro de 1952.

(JOSÉ MANDELLI FILHO)
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DIRETORIA DE ESTATÍSTICA, INFORMAÇÕES E PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 13 de dezembro de 1952.-

(JUAREZ MIGUEL ILLA FONT)
Diretor da D.E.I.P.

MINUTA DE ESCRITURA A QUE SE REFERE A LEI Nº 208

ESCRITURA DE DOAÇÃO de terrenos situados nesta cidade que entre si firmam como outorgante doadora a PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM e como outorgada donatária a FUNDAÇÃO DA CASA POPULAR.

SAIBAM quantos esta pública escritura de doação virem que aos ....., compareceram como outorgante doadora a PREFEITURA MUNICIPAL desta cidade, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ MANDELLI FILHO, brasileiro, casado, residente nesta cidade, e como outorgada donatária a FUNDAÇÃO DA CASA POPULAR, instituida nos têrmos do Decreto-lei nº 9 218, de 1º de maio de 1 946, com estatutos registrados no livro próprio do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Capital Federal, onde tem sede, representada pelo Sr .....
....., ambos investidos de poderes especiais para realizar êste ato e reconhecidos por mim Tabelião como os próprios, do que dou fé, e pelas testemunhas adiante nomeadas e ao fim assinadas. E pela outorgante doadora foi dito perante as mesmas testemunhas o seguinte:

I) que é senhora e legítima possuidora dos terrenos situados nesta cidade, com as seguintes características e confrontações: a) - Quadra nº 1, com a área de 9.426,00 m2, limitando-se ao norte pela rua Piauí; a leste pela rua José de Alencar; ao sul com a rua Goiás, até entestar com o Cemitério Israelita; ao oeste com o referido Cemitério e pela linha divisória dêste até encontrar a rua Carlos Gomes, com a qual faz limite a oeste; - b) Quadra nº 2, com a área de 8.221,00 m2,- limitando-se ao norte com a rua Piauí; a leste pela rua Carlos Gomes; ao sul pela rua Goiás; a sudoeste pela Avenida 15 de Novembro e a oeste pela rua 10 de Novembro; c) Quadra nº 3, com a área de 8.232,50 m2, limitando-se ao norte e ao nordeste com a Avenida 15 de Novembro; a leste com a rua 10 de Novembro; ao sul com a rua Goiás e ao oeste com a rua 24 de Feverei-

.....

ro.;

II) que os imóveis acima descritos e caracteriza - dos, fazem parte do patrimônio dominical da outorgante, constituido pelas glebas reservadas pelo Estado para sede dêste Município e ao mesmo incorporadas pelo Decreto Estadual nº 8053, de 23 de dezembro de 1 939, os quais possui livres e desembaraçados de qualquer onus judicial ou extra - judicial;

III) que devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 174, de 20 de junho de 1 952, doava, livre e gratuitamente, à outorgada donatária, os imóveis acima descritos e caracterizados, avaliados em Cr$ .....

IV) Disse mais que a área de terrenos ora doados - se destina a receber construções de habitações populares para trabalhadores, dentro das finalidades da outorgada donatária, definidas nos Decretos-leis federais nºs. 9 218, de 1-5-46, e nº 9777, de 6-9-46, devendo a mesma área reverter ao patrimônio municipal se não forem observados os objetivos da doação, dentro do prazo de dois anos, a contar de 20 de junho do corrente ano, nos têrmos do art. 3º da citada - Lei nº 174;

V) que ela outorgante doadora, obriga-se a executar, sem onus para a outorgada donatária, os serviços de urbanização necessários ao aproveitamento dos imóveis doados, compreendendo meios-fios, pavimentação, rêdes de água e de luz, na conformidade do padrão ou sistema adotado nesta cidade;

VI) que por êste público instrumento, e na melhor forma de direito, dava a aludida doação por feita, cedendo e transferindo, desde logo, tôda a posse, jus, domínio, ações e mais direitos que tinha, até a presente data sôbre - os supra referidos imóveis, na posse dos quais, desde já, i-mite, a outorgada donatária, por fôrça desta escritura e da cláusula constituti, para que a mesma fique possuindo os aludidos terrenos, sem reserva de qualquer natureza;

VII) Pela outorgada donatária, disse o seu representante, na presença das mesmas testemunhas, que aceitava, como aceitado tem, a mencionada doação, pela forma nela ex - pressa e sem restrições.

.....

E, por estarem assim justas e contratadas, pedi - ram-me que lavrasse esta escritura, que foi lida por mim Ta belião às partes e testemunhas, presentes e pelas primeiras recíprocamente aceita e outorgada, pelo que a assinam com as testemunhas F.F., etc..

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 13 de dezembro - de 1952.-

(JOSÉ MANDELLI FILHO)
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DIRETORIA DE ESTATÍSTICA, INFORMAÇÕES E PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 13 de dezembro de 1952.-

(JUAREZ MIGUEL ILLA FONT)
Diretor da DEIP.